CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR BIGA - PT

Av. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho, 68030-290, Santarém-PA
Fone: (93) 99136-6896 | Email: gabinete.bigakalahare@gmail.com

vereador BIGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025/GAB. VER. BIGA

Institui, no Município de Santarém, o "Setembro Caramelo", mês dedicado à conscientização, incentivo à adoção responsável e à castração de animais domésticos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santarém, o mês Setembro Caramelo, dedicado à realização de ações de conscientização, incentivo e promoção da adoção responsável e da castração de animais domésticos.

Art. 2º É franqueada ao Poder Executivo a possibilidade de promover medidas em parceria com organizações da sociedade civil, protetores independentes, instituições de ensino, entidades profissionais e demais órgãos públicos ou privados, por meio de:

I – campanhas educativas e de sensibilização;
II – feiras de adoção de animais domésticos;
III – campanhas de castração, vacinação e demais medidas de saúde animal;
IV – palestras, cursos, oficinas e seminários;
V – distribuição de materiais informativos e educativos;
VI – outras atividades que promovam a guarda responsável e o bem-estar animal.

Art. 3º O mês Setembro Caramelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre formas de execução, cooperação e metodologias aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:03:22 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, em Santarém, o Setembro Caramelo, mês dedicado à conscientização, ao incentivo da adoção responsável e à castração de animais domésticos.

A iniciativa se inspira em legislações estaduais e campanhas nacionais que reconhecem a importância de políticas públicas voltadas para a proteção animal. O nome "Caramelo" remete ao cão mais comum nos lares e ruas brasileiras, tornando a proposta mais próxima e afetiva da população.

Além da adoção, é indispensável destacar a castração como medida eficaz de controle populacional, prevenção de doenças e combate ao abandono. Animais castrados têm menores índices de reprodução indesejada, o que diminui o número de cães e gatos em situação de rua, reduzindo também os riscos de zoonoses e acidentes urbanos.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita plenamente a constitucionalidade formal: primeiramente, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura ao Município ***competência para legislar sobre assuntos de interesse local***, o que inclui políticas de proteção e bem-estar animal; já o art. 24 da Constituição prevê **competência concorrente para legislar sobre proteção ao meio ambiente e defesa da saúde**, matérias diretamente relacionadas ao tema; além disso, ***não há invasão das competências privativas do Chefe do Poder Executivo***, uma vez que a lei apenas institui a data e autoriza regulamentação futura, preservando a discricionariedade administrativa para execução das medidas.

Assim, a proposição harmoniza-se com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, garantindo segurança jurídica e efetividade.

Com esta Lei, o Município de Santarém dá um passo importante para estimular práticas de responsabilidade, saúde pública e bem-estar animal, alinhadas com o princípio da convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:03:45 -03'00'

BIGA
Partido dos Trabalhadores